ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Unidade Requisitante: Secretaria do Desenvolvimento Cultural e do Desporto
Responsável: Milena Masselai
Cargo: Analista Administrativo
Matrícula: 653002/1

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022), JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.

2.2 A contratação é necessária para assegurar a correta execução das ações relativas à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB), garantindo conformidade legal, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.3 O serviço de assessoria técnica abrangerá todas as etapas do processo, incluindo:

- Planejamento e execução das escutas públicas com os agentes culturais locais;
- Orientação e atendimento aos artistas e fazedores de cultura quanto às regras e critérios dos editais;
- Elaboração e divulgação dos editais públicos de seleção;
- Acompanhamento e monitoramento das propostas aprovadas;
- Suporte técnico na elaboração de relatórios e prestação de contas, conforme prazos e normas regulamentares.

2.4 Assim, a contratação visa apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto na condução das ações da Lei Aldir Blanc, assegurando que o Município de Agrolândia cumpra adequadamente suas responsabilidades perante a legislação federal, evitando riscos de inconformidades, devolução de recursos ou perda de prazos.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste estudo possuem natureza de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, que encaminhará ao Setor de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento, conforme cronograma de execução e disponibilidade orçamentaria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p16d08b59d5044

3.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4.1 Executar integralmente os serviços objeto do contrato, fornecendo todo o material, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários a sua execução, sem direito a ressarcimento por custos ou serviços não previstos.

3.4.2 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.4.3 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica exigidas para a contratação.

3.4.4 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos.

3.4.5 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

3.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.5.1 Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

3.5.2 Fornecer informações, documentos e orientações necessárias à execução dos serviços.

3.5.3 Encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas ao setor competente para liquidação da despesa e pagamento.

3.6 DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

3.6.1 Apoiar a Secretaria na realização das escutas públicas e demais encontros com agentes culturais;

3.6.2 Elaborar e revisar editais públicos de seleção de projetos culturais;

3.6.3 Acompanhar as etapas de inscrição, seleção, execução e monitoramento dos projetos;

3.6.4 Fornecer orientação técnica a proponentes e beneficiários quanto às normas e prazos da Lei Aldir Blanc;

3.6.5 Produzir relatórios de acompanhamento e prestação de contas final;

3.6.6 Os serviços serão executados conforme demanda, mediante entrega de produtos e relatórios, podendo haver atendimentos presenciais previamente agendados.

3.7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1 Os serviços a serem prestados deverão contemplar todas as descrições e especificações do item anterior, bem como a execução, que será por etapas, da seguinte forma:

Etapa 1
Elaboração do PAAR – Promover a participação social por meio de audiências públicas com a sociedade civil, auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na elaboração e envio do PAAR.
Produto – Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

Etapa 2
Execução – Elaboração de editais, acompanhamento de inscrições e seleção.
Produto – Editais;

Etapa 3
Prestação de Contas – Encontro com os agentes contemplados para explanação sobre prestação de contas e relatórios. Elaboração de relatório final.
Produto – Relatório final de prestação de contas.

3.8 A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da

Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujo valor se enquadra nos limites legais.

3.9 Para prestação dos serviços pretendidos, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- Consulta nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União: https://certidoes.cgu.gov.br/;
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Declaração Conjunta prevista em lei e em outras normas específicas;
- Atestados de capacidade técnica, comprovando experiência na execução de atividades na área.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A presente contratação está plenamente alinhada ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e às diretrizes estratégicas da Administração Municipal de Agrolândia, integrando-se ao planejamento orçamentário e às metas definidas para a área da cultura. A demanda decorre da necessidade de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022), visando assegurar o repasse, a aplicação e a prestação de contas dos recursos federais destinados ao setor cultural.

Trata-se de ação vinculada às prioridades estabelecidas no Plano de Governo Municipal, bem como ao planejamento setorial da Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, que prevê a promoção e valorização da cultura local por meio de apoio técnico e institucional às políticas públicas de fomento. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o cumprimento das metas de fortalecimento da gestão cultural, transparência na aplicação dos recursos públicos e efetividade das políticas culturais municipais, consolidando o compromisso da Administração com a boa governança e o desenvolvimento do setor cultural.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado foi realizada por meio do Banco de Preços, considerando serviços de assessoria especializada na execução da Lei Aldir Blanc com características equivalentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa apontou um valor médio de mercado de **R$ 7.915,00**, demonstrando que os serviços dessa natureza possuem variação significativa em função da complexidade das atividades e da experiência técnica exigida.

A solução proposta — contratação de assessoria especializada pelo valor de **R$ 4.630,00** — mostrou-se economicamente mais vantajosa, situando-se abaixo da média de mercado e atendendo plenamente às necessidades técnicas da Administração. Destaca-se que o valor contratado representa aproximadamente 58% da média apurada, evidenciando significativa economicidade para a Administração.

Considerando a urgência dos prazos federais e a necessidade de expertise específica na execução da Política Nacional Aldir Blanc, conclui-se que a contratação direta apresenta melhor relação custo-benefício, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à necessidade identificada, propõe-se a contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltada à gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022), no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto do Município de Agrolândia/SC. A solução contempla atividades de apoio técnico e operacional em todas as etapas da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), a construção e publicação dos editais, o acompanhamento das propostas culturais, a orientação aos proponentes e o suporte técnico para a correta execução e prestação de contas dos recursos.

Considerando que o valor estimado para a contratação é de **R$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais)**, a contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor. A adoção dessa modalidade é justificada pela natureza específica e temporária do serviço, pelo baixo valor envolvido e pela necessidade de celeridade para cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Governo Federal para a execução da Política Nacional Aldir Blanc, assegurando eficiência administrativa e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultural.

Ressalta-se que a contratação não implica substituição de mão de obra permanente da Administração, tratando-se de apoio técnico especializado de caráter temporário e específico.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prestação de serviços em consultoria e assessoria na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei Federal N° 14.399/2022).	01	SERVIÇO

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais)**, conforme pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, com base em contratações públicas recentes, a qual demonstrou compatibilidade com os valores praticados para serviços semelhantes de assessoria especializada na execução da Lei Aldir Blanc.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma única e indivisível, abrangendo todas as etapas necessárias à execução integrada do objeto, desde a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) até a prestação de contas final da Lei Aldir Blanc. O

parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, considerando que o serviço a ser prestado possui características contínuas e interdependentes, exigindo uniformidade de metodologia, acompanhamento e responsabilidade técnica por parte de um único prestador.

Assim, a execução por uma única contratada assegura maior eficiência, padronização e coerência na gestão das ações, evitando fragmentação de responsabilidades, riscos de inconsistências entre etapas e aumento de custos administrativos. Dessa forma, não há justificativa técnica ou econômica que recomende o fracionamento da contratação, sendo o serviço considerado indivisível, conforme o disposto no art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após a análise da necessidade e da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou influenciem a execução do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar. O serviço a ser contratado apresenta autonomia técnica e operacional, sendo suficiente e completo em si mesmo para atingir os objetivos pretendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto. Dessa forma, não há dependência de outros contratos vigentes ou planejados, nem necessidade de aquisições complementares, o que reforça a autossuficiência e a economicidade da presente contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a execução eficiente, transparente e regular das ações vinculadas à Lei Aldir Blanc – Ciclo 2 (Lei Federal nº 14.399/2022), garantindo o correto planejamento, acompanhamento e aplicação dos recursos federais destinados ao fomento da cultura no Município de Agrolândia. Espera-se, com isso, o aprimoramento da gestão pública cultural por meio do suporte técnico especializado à Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, possibilitando o cumprimento rigoroso dos prazos e normativas estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A contratação permitirá maior transparência e lisura na execução dos editais e na seleção dos projetos culturais, assegurando acompanhamento técnico contínuo e a elaboração de relatórios e prestações de contas em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle. Além disso, contribuirá para o fortalecimento das políticas culturais municipais, promovendo a participação da sociedade civil e dos agentes culturais locais, e para a consolidação de boas práticas de gestão, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a eficiência, a integridade na aplicação dos recursos públicos e o desenvolvimento do setor cultural.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que determinadas etapas sejam concluídas:

a) elaboração de minuta do contrato;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica com os ajustes indicados;
e) publicação do extrato da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021
f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
g) realização da avaliação por parte da Comissão de Contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços objeto deste estudo.

14. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas justificativas técnicas apresentadas, na análise das alternativas de mercado, na definição do objeto e na comprovação de disponibilidade orçamentária, conclui-se que a contratação proposta é plenamente viável e vantajosa para a Administração Pública. A demanda atende aos requisitos legais e técnicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de economicidade, eficiência e transparência que regem as contratações públicas. Considerando o enquadramento do valor estimado dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da referida Lei, a contratação por dispensa de licitação mostra-se adequada, segura e compatível com os preços praticados no mercado. Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, por atender integralmente ao interesse público e contribuir para a efetiva execução das políticas culturais do Município de Agrolândia.

Agrolândia, 07 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA MASSELAI
Data: 07/04/2026 16:14:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Milena Masselai
Analista Administrativo

Rafael Miranda
Diretor do CECA

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
RAFAEL MIRANDA
***.906.919-** DIRETOR DC
CECA 07/04/2026 16:18:32